

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências

EMENDA

Suprima-se o art. 28 da MP 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 927 suspende no art. 28 por 180 dias os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

Esses prazos já foram ampliados pela MPV 905 de 10 dias para 30 dias; com a MPV 927, além do prazo já previsto, haverá um prazo extra, portanto, de 180 dias, e apenas após o decurso desse prazo é que poderá haver o julgamento dos recursos.

Trata-se de favor exagerado do Poder Público, e que não se justifica. O direito de defesa já está assegurado, e não é cabível que se conceda prazos tão elásticos, que apenas tem como efeito incentivar o desrespeito à legislação.

Sala da Comissão,

Dep. CARLOS ZARATTINI
PT/SP

